

INFORMAÇÃO GERAL – CANTINAS SOCIAIS

No âmbito da definição do projecto estratégico do XIX Governo que estabeleceu como um dos seus objectivos, um amplo modelo de inovação social, que permitisse dar auxílio e resposta a situações de carência social, foi criado o Programa de Emergência Alimentar (PEA).

Considerando que para a concretização do Programa de Emergência Social (PES) e do Protocolo de Cooperação 2011 – 2012, assinado com as entidades representativas do sector social, é reforçada a preocupação de uma intervenção nas situações mais vulneráveis e fortalecida a lógica de proximidade. Tendo em vista a maximização dos recursos já existentes.

É criado assim o Programa de Emergência Alimentar, inserido na Rede Solidária de Cantinas Sociais gratuitas, cujo número de refeições contempladas por cada instituição é objecto do Regulamento Anexo (Ver Norma XII ponto 1).

Publico Alvo do PEA:

- Idosos com baixos rendimentos
- Famílias expostas ao desemprego e pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.
- Famílias com filhos a cargo
- Pessoas com Deficiência
- Sem-abrigo e indivíduos com doenças do foro psíquico;

A Casa do Povo tem assim o prazer de informar, que foi uma das instituições que estabeleceu um protocolo com a Segurança Social para o fornecimento de refeições, conforme critérios definidos no Regulamento Anexo (Ver Normas XVIII e IX).

O protocolo entre a Casa do Povo de Vialonga e o Instituto de Segurança Social foi assinado no passado dia 08 de Julho e começará a ser implementado a partir do dia 02 de Setembro de 2013, conforme o Regulamento Interno de Funcionamento da Cantina

Social, aprovado pela Direcção da CPV no dia 04 de Julho de 2013.

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO CANTINA SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I Âmbito de Aplicação

A Casa do Povo de Vialonga - Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), de Utilidade Pública, designada abreviadamente por CPV, com Acordo de Cooperação para a Resposta Social de Cantina Social, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, em 08 de Julho de 2013, para concretização do Programa de Emergência Alimentar (PEA), inserido na Rede Solidária de Cantinas Sociais, criou o Regulamento Interno de Funcionamento desta nova Resposta Social, que se rege pelas seguintes normas.

NORMA II Natureza e Objectivos

A Cantina Social é uma nova Resposta Social que se destina a garantir o acesso de pessoas e/ou famílias

carenciadas e economicamente desfavorecidas, a alimentação adequada.

NORMA III

Serviços Prestados

Os serviços prestados pela Instituição consistem na confecção e fornecimento de refeições, devidamente embaladas e acondicionadas, para o consumo no domicílio ou levantamento na sede da Instituição, de pessoas e/ou famílias carenciadas, devidamente referenciadas pela Segurança Social ou pela CPV.

NORMA IV

Horários

1. A Cantina Social funciona durante todo o ano, 7 dias da semana, incluindo feriados, sendo que as refeições dos Sábados, Domingos e Feriados são disponibilizadas no último dia útil da semana.
2. As refeições serão disponibilizadas para consumo no domicílio das pessoas e/ou famílias, sejam estas levantadas na Instituição ou entregues no domicílio.
3. As refeições serão entregues na Casa do Povo de Vialonga e na ARPIV (Associação de Reformados e Pensionistas Idosos de Vialonga), entre o 12:40h e as

13:30h, em caso de domicílio as horas não são tão precisas, estando sempre dependentes de uma chamada do Técnico, devido às voltas que a carrinha efetua. Nos casos do fim-de-semana, a alimentação é entregue nos locais acima referenciados, entre as 15:30h e as 16:30h. Contudo, importa salientar que os domicílios na Casa do Povo de Vialonga só são efetuados quando o local de entrega ficar no percurso das voltas já existentes nos serviços prestados pela Instituição.

NORMA V

Refeições

1. A refeição fornecida inclui uma sopa, um prato principal, um pão e uma peça de fruta / sobremesa.
2. A refeição será a mesma para todos os beneficiários da Instituição, conforme ementa pré-definida semanalmente e afixada na CPV e ARPIV.
3. A alimentação será ajustada a alergias alimentares, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta, desde que:
 - a) Estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);

b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confecção dessas refeições.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

NORMA VI

Condições de Admissão

1. São admitidas na Cantina Social, pessoas de ambos os sexos, que sejam admitidos em conformidade com o presente Regulamento, mediante preenchimento de impresso próprio, indicando as razões invocadas para a admissão.
2. A admissão é precedida por uma entrevista ao candidato e/ou pessoa próxima, a realizar pelo Técnico responsável por esta Resposta Social.

NORMA VII

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o beneficiário deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de beneficiário, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar; Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
- Cartão de Utente do Sistema Nacional de Saúde;
- Comprovativo dos rendimentos do beneficiário e do agregado familiar (vencimento, rendimento social de inserção, abonos, pensão de alimentos, outros);
- Comprovativo de despesas de arrendamento de habitação, medicação, água, luz, gás e outras.

2. Poderão ainda ser pedidos documentos complementares á análise da situação económica e social, tais como:

- Pensões

- Comprovativo de desemprego
- Rendimento RSI
- Subsídio Doença
- Bolsa Estudo / Formação

3. Em caso de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VIII

CrITÉrios de Admisso

1. So critÉrios de prioridade na seleco dos beneficirios:
 - a) FamÍlias com filhos a cargo expostas ao fenmeno do desemprego;
 - b) Sem abrigos e pessoas com doenas do foro psÍquico
 - c) FamÍlias expostas ao fenmeno do desemprego;
 - d) Idosos com baixos rendimentos
 - e) Pessoas com deficiÊncia;
 - f) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

2. A admissão neste serviço será ainda efectuada segundo os seguintes critérios cumulativos:

- a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
- b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
- c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
- d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
- e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
- f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
- g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio despejo ou doença, entre outras.

3. A admissão será efectuada em função do número de vagas existentes e de acordo com os critérios de prioridade definidos no ponto anterior

NORMA IX

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico responsável desta Resposta Social, a quem compete elaborar a proposta de admissão, para submeter à decisão da Direcção da CPV.
2. Verificadas as condições gerais, os critérios de admissão e definidos os valores a pagar conforme análise do quadro do Anexo 1 deste Regulamento, a admissão é efectuada após deliberação da Direcção da CPV, caso exista vaga disponível.
3. Da decisão será dado conhecimento ao Beneficiário no prazo máximo de 3 dias.
4. Não havendo vaga, fica o requerente inscrito em lista de espera, nas condições previstas na Norma VI.

Norma X

Sinalização

A sinalização de famílias/pessoas, pode ser efectuada por qualquer profissional da área da saúde e/ou social, bem como por qualquer cidadão que identifique a necessidade de apoio na alimentação de algum familiar, vizinho ou conhecido.

NORMA XI

Processo Individual do Beneficiário

1. A Instituição elaborará um Ficheiro de Beneficiário, onde conste:

- a) Identificação e residência;
- b) Número do Agregado familiar;
- c) Comprovativos de Despesas fixas;
- d) Diagnóstico Social;
- e) Relatório Social;
- f) Serviço prestado.

NORMA XII

Capacidade e número de refeições

1. A Instituição disponibilizará até 100 (cem) refeições diárias, destinadas, preferencialmente, a consumo externo durante 7 (sete) dias por semana.

NORMA XIII

Comparticipações

1. A comparticipação das famílias/pessoas será fixada de acordo com os rendimentos que possuem, até ao limite máximo de 1€ (um euro), por refeição.

2. O pagamento da comparticipação é efectuado dentro do horário de expediente na Secretaria da Instituição.

3. Os pagamentos devem ser efectuados até ao dia 8 de cada mês, em numerário, por transferência bancária (NIB: 0045 5361 40200128217 79) devidamente identificada ou em cheque, em nome da Casa do Povo de Vialonga.

4. O não pagamento da mensalidade, até 60 dias, sem justificação prévia e plausível, poderá levar à suspensão da inscrição, situação que será apresentada pela Coordenadora das Respostas Sociais à Direcção, será por esta analisada e devidamente comunicada por escrito às pessoas/famílias beneficiárias da Cantina Social.

NORMA XIV
Tabela de Comparticipações
Escalões / Preçário

Rendimento (Per Capita)	Valor por Refeição
Até 49 €	Isento
De 49€ a 70€	0,10€
De 70€ a 100€	0,30€
De 100€ a 125€	0,70€

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

NORMA XV Direitos dos Beneficiários

1. Os Beneficiários têm direito a:

- a) Refeições diárias;
- b) Pedir dispensa das refeições, desde que comunicada previamente ao responsável da Resposta Social;
- c) Ter acesso a uma cópia do presente Regulamento Interno de Funcionamento;
- d) Exigir qualidade na prestação dos serviços solicitados e contratados;
- e) Garantir o respeito e tratamento com urbanidade por parte da equipa prestadora do serviço.

NORMA XVI Deveres dos Beneficiários

São deveres dos Beneficiários:

- a) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno de Funcionamento;

- b) Não danificar os bens e equipamentos da Instituição;
- c) Colaborar com a Instituição, prestando-lhe todas as informações necessárias;
- d) Tratar com respeito os colaboradores da Instituição que lhe prestam apoio;
- e) Participar nos custos da prestação dos serviços que usufruem de acordo com a tabela de participação em vigor, prevista na anterior;
- f) Comunicar qualquer alteração do montante do rendimento do Agregado Familiar;
- g) Comunicar qualquer alteração dos hábitos quotidianos, nomeadamente a intenção de se ausentarem do domicílio, sempre que estes impliquem mudanças na prestação de serviços;

NORMA XVII

Direitos da CPV

São direitos da Casa do Povo de Vialonga:

- a) A Instituição reserva o direito de exigir o bom estado dos seus equipamentos, sob pena de solicitar à família ou pessoa responsável pelo Beneficiário, previsto na al. b), da Norma anterior, a devida reparação do dano;

- b) Tem a Instituição o direito de todos os meses e até ao dia 8 de cada mês, exigir à família ou responsável o pagamento da mensalidade;
- c) Na eventualidade do nome da Instituição poder ser denegrido, por injúria ou calúnia, por parte dos seus Beneficiários e/ou familiares/pessoas responsáveis, procederá esta Instituição, através dos seus Órgãos Sociais, ao apuramento de responsabilidades, podendo inclusivamente recorrer à via judicial.

NORMA XVIII **Deveres da CPV**

São deveres da Casa do Povo de Vialonga:

- a) A Instituição tem o dever de garantir o bom funcionamento da Resposta Social e assegurar o bem-estar dos Beneficiários e o respeito pela sua dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da Instituição.
- b) Definir critérios que presidem a admissão dos Beneficiários e atribuir prioridade às pessoas social e economicamente mais desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- c) Estabelecer os princípios e regras atinentes à fixação das comparticipações financeiras dos Beneficiários ou

de suas famílias, devidas pelas prestações de serviços ou utilização de equipamentos;

d) Organizar o processo individual para cada Beneficiário ou candidato a Beneficiário da Instituição.

NORMA XIX

Cessaçãõ da Prestaçãõ de Cuidados

1. A frequênciã na Cantina Social cessa quando:

a) O Beneficiário ou o seu responsável abdiquem, de livre vontade, dos serviços e o comuniquem, com antecedênciã mìnima de 8 dias, ao Técnico responsável;

b) O Beneficiário deixe de usufruir da Cantina Social, em ausênciãs injustificadas, por um período até um mês;

c) Se verifique o desrespeito sistemático ao presente Regulamento, o que constará por escrito do processo individual do Beneficiário.

2. Em casos de interrupçãõ verificam-se as regras estabelecidas para a cessaçãõ, com as devidas adaptações.

NORMA XX

Confidencialidade

A Instituição compromete-se a respeitar a confidencialidade, o anonimato e a individualidade de cada uma das pessoas ou famílias que necessitam de socorrer-se desta Resposta Social para obter alimentação.

NORMA XXI

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor e à semelhança das outras Respostas Sociais, a Cantina Social possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direcção Técnica, sempre que desejado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXII

Alterações ao Regulamento

1. Nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor, a CPV deverá informar os Beneficiários ou os seus representantes legais sobre

quaisquer alterações ao presente Regulamento, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor.

2. Estas alterações deverão ser comunicadas ao Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa.

NORMA XXIII

Integração de Lacunas

1. Dado a Cantina Social ser uma Resposta Social da CPV, nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral Interno da CPV, bem assim, como os respectivos Estatutos.

2. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Casa do Povo de Vialonga, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXIV

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Direcção da CPV.

ANEXO 1

INFORMAÇÃO GERAL – CANTINAS SOCIAIS

Aos candidatos avaliados na Instituição será aplicada a seguinte fórmula de cálculo do valor da capitação.

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento fixo mensal

D = Despesas mensais

N = número de Elementos que compõem o agregado familiar

Despesas a considerar e majorações:

Renda	350
Água	30
Electricidade	60
Fraldas*	Totalidade
Transportes	Valor do Passe Social
Gás	25
Telefone / Móvel (Zon/Meo...)	10
Frequência de equipamento Social	Totalidade
Medicamentos*	Totalidade

*Comprovativo médico a atestar a doença e a medicação